



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

## LEI Nº 3.311, DE 10 DE MAIO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a constituir comissão destinada a confeccionar o Volume II do Livro de 100 Anos de Barra Bonita e dá outras providências.

**JOSÉ LUIS RICI**, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a constituir comissão destinada a confeccionar o Volume II do Livro de 100 anos de Barra Bonita.

**§ 1º** O livro poderá compreender o período de 100 a 150 anos do município, narrando os fatos de maneira simples e com base em documentos das respectivas épocas e outros registros existentes.

**§ 2º** O livro poderá ser entregue quando do aniversário de 150 anos de Barra Bonita.

**Art. 2º** O Executivo regulamentará esta Lei.

**Art. 3º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,  
10 de maio de 2019.

O Prefeito,

**JOSÉ LUIS RICI**

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

**ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO**

Diretor do Departamento de Gestão de Documentos